



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/173

Vitória, 05 de abril de 2024

Senhor

Leandro Piquet Azeredo Bastos

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

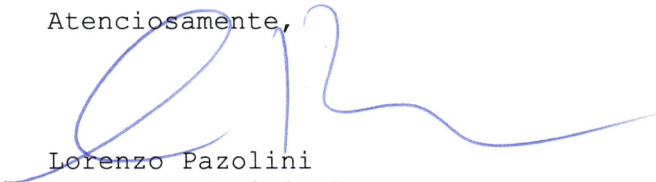
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.057, o Autógrafo de Lei nº 11.762/2024, referente ao Projeto de Lei nº 057/2024, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2835738/2024

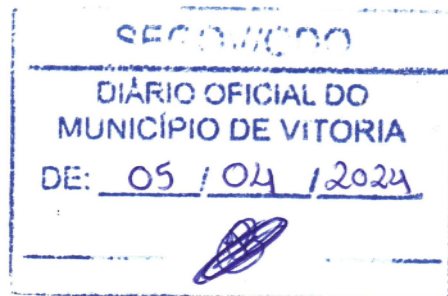
Ref.Proc.3533/2024-CMV/DEL





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 10.057



Autoriza a doação de bens móveis e eletrodomésticos aos Municípios capixabas em situação de emergência oriunda do Decreto Estadual 501-S, de 23 de março de 2024.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

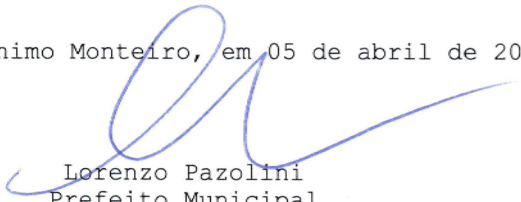
Art. 1º. Nos termos do art. 25, inciso II, "a", da Lei Orgânica desta Capital, fica o Município de Vitória autorizado a doar, aos Municípios de Alegre, Alfredo Chaves, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta, utensílios domésticos, móveis e eletrodomésticos recolhidos pelo Serviço Papa-Móveis.

Art. 2º. O Município de Vitória fica autorizado a adquirir eletrodomésticos e cestas básicas até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões), para que sejam doados aos Municípios arrolados no art. 1º desta Lei, os quais, por meio dos seus serviços de Assistência Social ou congêneres, farão a distribuição a munícipes cadastrados que tenham sido atingidos pela enchente descrita no Art. 3º.

Art. 3º. A ajuda humanitária prevista nesta lei se destina, exclusivamente, a cooperar com os Municípios arrolados no artigo 1º, em razão das fortes chuvas que motivaram a edição do Decreto Estadual 501-S, de 23 de março de 2024.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de abril de 2024


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2835738/2024
Ref.Proc.3533/2024-CMV/DEL

